

ANEXO I  
VALORES DO AUXÍLIO AJUDA DE CUSTO DE ACORDO COM O CRITÉRIO GEOGRÁFICO

VALORES DO AUXÍLIO AJUDA DE CUSTO DE ACORDO COM O CRITÉRIO GEOGRÁFICO	
Localidade	Valor do auxílio financeiro (real)
Evento local, no município sede do curso	R\$ 100
Evento no Estado do Rio Grande do Norte, exceto no município sede do curso.	R\$ 250
Evento na Região Nordeste, exceto no Estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 400
Evento Nacional, exceto região nordeste.	R\$ 600
Evento Internacional (realizado fora no território brasileiro)	R\$ 700

## Resolução Nº 05/2024 - CD

### Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da Uern e revoga a Resolução nº 05/2019 - CD/Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de março de 2024, CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação continuada dos servidores docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em nível de mestrado e doutorado no país, que atuam nos departamentos acadêmicos da Uern; CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 45/2012 - Consepe, de 05 de dezembro de 2012, que aprova as Normas de Capacitação Docente da Uern; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410100.000047/2024-12 - SEI,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA**

Art. 1º Fica instituído o Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da Fuern, que será regido por esta Resolução.

Parágrafo único. Serão oferecidas e concedidas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, bolsas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da Uern, ao docente que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - integrar, na qualidade de aluno regular, programas de pós-graduação stricto sensu, inclusive se ofertados na Uern, mediante convênio com outras Instituições de Ensino Superior (IES), no qual a Uern figure na condição de instituição receptora;

II - ter obtido liberação integral ou parcial (20h) para cursar pós-graduação stricto sensu, observadas as normas de distribuição de carga horária;

III - não exercer outro cargo, função ou emprego, ainda que acumulável.

Art. 2º O processo de seleção dos bolsistas dar-se-á mediante Edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), será conduzido por comissão escolhida no âmbito do Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG- Stricto Sensu) e disporá sobre os seguintes critérios:

I. Produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios objetivos de pontuação estabelecidos no Edital;

II. Conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela Capes;

III. Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.

Art. 3º De acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º, serão atribuídas notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I - Produção científica do candidato nos três últimos anos.	0-10	10
II - Conceito atribuído pela Capes ao curso de pós-graduação de destino do candidato.	3-7	8
III - Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.		

de 1 a 4 meses:	1	
de 5 a 8 meses:	2	
de 9 a 12 meses:	3	
de 13 a 16 meses:	4	
de 17 a 20 meses:	5	
de 21 a 24 meses:	6	7
de 25 a 28 meses:	7	
de 29 a 32 meses:	8	
de 33 a 36 meses:	9	
a partir de 37 meses:	10	

Art. 4º Os docentes beneficiados com bolsa da Fuern deverão dedicar-se, em conformidade com sua carga horária, às atividades relacionadas à capacitação, não podendo exercer qualquer outra atividade ou função.

Parágrafo único. Excetuam-se das restrições estabelecidas no caput as atividades previstas nos incisos II, VII, IX, X e XI, do art. 2º, da Resolução nº 61/2022 - CD.

Art. 5º É vedada a acumulação de bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da Uern com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país.

Parágrafo único. O não cumprimento do caput do presente artigo implicará o cancelamento da bolsa e a consequente devolução à Fuern dos valores das parcelas indevidamente recebidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS QUANTIDADES, PRAZOS E VALORES DAS BOLSAS**

Art. 6º No âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da Uern serão ofertadas:

I - Para docentes com liberação integral: 18 (dezoito) bolsas, sendo 03 (três) em nível de mestrado e 15 (quinze) em nível de doutorado;

II - Para docentes que tenham atribuído carga horária de 20 (vinte) horas, 10 (dez) bolsas em nível de doutorado.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no §1º do art. 7º, será aproveitado o docente selecionado, observada esta Resolução, as normas Editais e os seguintes critérios:

I - vigência da seleção;

II - ordem de classificação;

III - tipo de bolsa.

Art. 7º As bolsas ofertadas pela Fuern terão a seguinte duração:

I - Até 24 (vinte e quatro) meses em nível de mestrado;

II - Até 48 (quarenta e oito) meses em nível de doutorado.

§1º A bolsa concedida ao docente será cancelada, antes de atingido o seu prazo máximo de duração, nas seguintes hipóteses:

I - Conclusão ou desistência do curso;

II - Após atingido o prazo regular de duração do curso, sem considerar eventuais prorrogações conseguidas junto ao Programa;

III - Ao término do período de vigência da sua portaria de liberação para capacitação;

IV - Em caso de descumprimento das normas legais e/ou dos dispositivos institucionais vigentes que regulamentam a capacitação docente.

§2º Não haverá interrupção no pagamento da bolsa da docente em gozo de licença maternidade durante o período de realização do curso, desde que continue vinculada ao Programa;

§3º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo de vigência da licença maternidade concedida à docente bolsista, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º O gozo de licença maternidade deverá ser formalmente comunicado ao Setor de Bolsas da Propeg, especificando as datas de início e término deste.

Art. 8º Os valores das bolsas de mestrado e doutorado dos docentes com liberação integral serão os mesmos pagos, a esse título, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em todo o país.

Art. 9º O valor das bolsas de doutorado para os docentes que tenham atribuído carga horária de 20 (vinte) horas será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Capes a esse título.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 05/2019 - CD/Fuern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de março de 2024.  
Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite  
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Moraes Costa

José Jadson Arnaud Amâncio

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Gutemberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres

Myzael Henrique Moura

## Resolução Nº 06/2024 - CD

### Altera o anexo único da Resolução nº 23/2023 - CD, para reajustar o quantitativo de vagas de Estágio não obrigatório.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de março de 2024, CONSIDERANDO as competências do Conselho Diretor da Fuern, definidas no Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern); CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2023 - CD, que regulamenta a oferta de repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410060.000064/2024-65 - SEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o anexo único da Resolução nº 23/2023 - CD, para reajustar o quantitativo de vagas de Estágio não obrigatório no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

Art. 2º O Anexo único da Resolução nº 23/2023 - CD passa a vigorar com alteração constante no anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de março de 2024.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Moraes Costa

José Jadson Arnaud Amâncio

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Gutemberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres

Myzael Henrique Moura

ANEXO ÚNICO

ÁREA (RESPONSÁVEL)	DES-CRICAÇÃO	Quant.	Valor (R\$)	Perio-dicidade	Fonte Pagadora
Ensino (Proeg)	PEG	20	700,00	Mensal	Fuern
	PET	48	700,00	Mensal	Sesu/MEC
	Pibid	552	700,00	Mensal	Capes
	PIM	56	700,00	Mensal	Fuern
Pesquisa (Propeg)	PRP	375	700,00	Mensal	Capes
	Pibic	100	700,00	Mensal	Fuern
		83	700,00	Mensal	CNPq
	Pibic-AF	07	700,00	Mensal	Fuern
		30	700,00	Mensal	CNPq
	Pibic-EM	61	300,00	Mensal	CNPq
Extensão (Proex)	Pibiti	10	700,00	Mensal	Fuern
		10	700,00	Mensal	CNPq
	Pibex	150	700,00	Mensal	Fuern
Assistência Estudantil (Prae)	Pibex Arte	7	700,00	Mensal	Fuern
	Auxílio Inclusão Digital	38	1.000,00	Parcela Única	Fuern
	Auxílio Alimentação	150	200,00	Mensal	Fuern
	Auxílio Transporte	55	350,00	Mensal	Fuern
	Estágio Não Obrigatório	125	700,00	Mensal	Fuern
	PAC	100	500,00	Mensal	Fuern
	PAE	250	450,00	Mensal	Fuern
PMU	150	450,00	Mensal	Fuern	
	Auxílio à participação de estudantes em Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais	-	70.000,00	Anual Sob Demanda	Fuern